

MEDIDA CAUTELAR

aplicada nos termos do despacho do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), de 19 de junho de 2023, à

**PAULO PINTO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS,
UNIPESSOAL, LDA.,**

no âmbito do processo de contraordenação n.º
PRO/161/2023/DJU, a que corresponde o auto de notícia
n.º AUT/216/2023/DJU.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Regime Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e Fundos de Pensões (RPES), aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e da alínea h) do artigo 46.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, torna-se público que foi aplicada à **Paulo Pinto - Sociedade de Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda.**, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 154 816 e com sede na Rua do Cais, n.ºs 2/4, 3080-052, Figueira da Foz, a qual se encontra inscrita, nesta Autoridade, sob o n.º 412380695, na categoria de agente de seguros, dos Ramos Vida e Não Vida, **a medida cautelar de suspensão preventiva do exercício da atividade de distribuição de seguros.** A medida cautelar em causa foi aplicada nos termos da alínea a) do n.º 1, em conjugação com a alínea b) do n.º 6, ambos do artigo 9.º do RPES, e vigorará até à respetiva revogação pela ASF ou por decisão judicial.

Lisboa, 26 de julho de 2023